



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO CEDCA/MG Nº 83/2015

Dispõe sobre o incentivo à realização de Conferências Municipais.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MG, usando da atribuição que lhe são conferidas pelas Leis 10.501/91, 11.397/94, 8.069/90 e demais disposições legais e considerando a importância de incentivar a realização de Conferências Municipais e a sua importância para a efetivação dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, resolve:

Art.1º - Os municípios que não realizarem Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão obter recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA (Lei 11.397/94).

Art.2º - Para os fins previstos no artigo anterior, as Conferências Municipais dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente poderão ser realizadas no transcurso do ano civil, independentemente do ano civil e dos prazos que os habilita as Conferências Regionais, Estadual e Nacional.

Parágrafo Único: Para participar das Conferências Regionais, Estadual, Regional Sudeste e Nacional, as Conferências Municipais deverão ocorrer nos prazos e formas já estabelecidos em atos normativos em vigor.

Art.3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CEDCA/MG, 10 de Abril de 2015.

DR. ANANIAS NEVES FERREIRA
Presidente do CEDCA/MG